

# SUJEITOS IMPARCIAIS

= JUIZ =

## DEVERES

- assegurar **igualdade de tratamento** às partes
- velar pela **duração razoável do processo** + indeferir postulações meramente protelatórias
- prevenir/reprimir ato contrário à dignidade da justiça
- adotar medidas
  - indutivas
  - coercitivas
  - mandamentais
  - sub-rogatórias
 → para assegurar o cumprimento das ordens judiciais
- promover a **autocomposição**, a qualquer tempo. → preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores
- **dilatar prazos processuais** e **alterar a ordem** de produção dos meios de prova (conforme necessidade do conflito)
- exercer o **poder de polícia** → pode requisitar força policial ou a segurança interna do fórum/tribunal
- determinar o **comparecimento pessoal das partes** para inquiri-las (não incide a pena de confesso)
- determinar o **suprimento de pressupostos processuais** e saneamento de outros vícios
- em caso de demandas individuais repetitivas, oficiar MP e DP e outros legitimados, para, se couber, **propor ação coletiva respectiva**

## RESPONSABILIDADES

- o juiz pode **responder civilmente** (por perdas e danos) se:
  - proceder com **dolo ou fraude** ↗ **PEGADINHA!** culpa, não!
  - recusar, omitir ou retardar providência que deveria tomar de ofício
    - ↳ a parte deve ter requerido a providência e o juiz nada ter feito em 10 dias
- sua responsabilidade é **regressiva**: primeiro, propõe-se ação contra o Estado/DF/União, que pode propor ação regressiva contra o juiz

## IMPEDIMENTO

- presunção **absoluta** de parcialidade.
  - **violação** = gera nulidade (mesmo se não arguida oportunamente)
  - enseja **ação rescisória**
  - pode ser arguida **a qualquer tempo**

## SUSPEIÇÃO

- presunção **relativa** de parcialidade.
  - **violação** = gera **nulidade relativa** (pode ser convalidada)
  - **não** enseja **ação rescisória**
  - deve ser arguida **no prazo de 15 dias** do conhecimento
    - ↳ a arguição será **ilegítima** quando:
      - provocada por quem a alega
      - a parte que alega houver praticado ato que implique manifesta aceitação do magistrado

# SUJEITOS IMPARCIAIS

## AUXILIARES DA JUSTIÇA

### • Escrivão ou chefe de secretaria:

• responsável por: redação de ofícios, mandados, cartas precatórias e demais atos; efetivar ordens judiciais; atuar em audiências; guarda e responsabilidade dos autos dos processos; fornecimento de certidões e prática de atos meramente ordinatórios.

### • Oficial de justiça:

• encarregado de cumprir os mandados de diligências de cartório (executa as ordens do juiz, auxiliando no exercício do seu poder de polícia e certifica proposta de conciliação).

### • Perito

(= auxiliar do juízo com conhecimento técnico/científico específico sobre fatos alegados no processo (atua só quando necessário))

### • Depositário

(encarregado pela guarda e conservação do bem) (pode ser o próprio executado ou demandado)

#### SÚMULA VINCULANTE 25: ATENÇÃO!

é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

### • Administrador

(além da guarda e conservação do bem, pratica atos de gestão (prevê uma remuneração, fixada pelo juiz))

## AUXILIARES DA JUSTIÇA

### • Intérprete e Tradutor

( traduz para o português atos e documentos em língua estrangeira )

### • Conciliador Judicial:

• atua preferencialmente em casos em que não há vínculo entre as partes

• recomendado para conflitos ocasionais (ex.: fornecedor e consumidor, envolvidos em acidentes...)

• é proativo (pode formular propostas)

### • Mediador Judicial:

• atua preferencialmente em casos em que haja vínculo entre as partes (ex.: família), para facilitar uma solução consensual mutuamente benéfica

• é mais um facilitador do diálogo

• ele não pode ser proativo (não pode propor acordo)

hipóteses de **impedimento e de suspeição** se aplicam ao membro do Ministério Público, aos auxiliares da justiça e aos demais sujeitos imparciais do processo